



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5109190-47.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

No evento 757, DESPADEC1, a Administradora Judicial foi intimada para que apresentasse o plano de pagamento atualizado, esclarecendo quais credores ainda constam pendentes de pagamento e respectivos créditos.

Em atendimento, a Administradora Judicial, no evento 761, PET1, informou que foram pagos apenas os credores João Rodrigo Kazmiroski (espólio de Luiz Francisco Kazmiroski) e Márcio Luis dos Santos Machados, juntando novo plano de pagamento e sugerindo que o CPF utilizado fosse o do procurador cadastrado.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Analisando detidamente os autos, verifico que a Administradora Judicial apresentou plano de pagamento dos credores do Grupo Foletras (Editora Foletras LTDA., Gráfica e Editora Pelotense LTDA. e Editora Jornalística Grande Sul LTDA.).

Contudo, observo que o referido plano de pagamento não contempla informação essencial para a efetivação dos pagamentos, qual seja, o número de CPF dos credores. Consta apenas a indicação dos dados bancários dos procuradores e seus respectivos números de inscrição na OAB/RS.

Importante destacar que, nos termos do art. 906 do Código Civil, "o credor de quantia certa, e em moeda corrente, pode receber o pagamento, não só do devedor, como também de terceiro interessado na extinção da dívida". Todavia, para fins de controle e regularidade dos pagamentos realizados em processos judiciais, especialmente em procedimentos falimentares, é imprescindível a correta identificação dos credores, mediante a indicação de seus números de CPF. Ressalto que os procuradores dos credores possuem poderes para receber e dar quitação, conforme se depreende das procurações juntadas aos autos. No entanto, tal circunstância não dispensa a necessidade de identificação dos credores mediante a indicação de seus respectivos CPFs, uma vez que são os titulares dos créditos a serem pagos.

Ademais, a sugestão da Administradora Judicial para que seja utilizado o CPF do procurador cadastrado não se mostra adequada, pois poderia gerar confusão na identificação dos credores e dificultar o controle dos pagamentos realizados, além de potencialmente criar problemas fiscais e contábeis para os envolvidos.

Assim, entendo que o plano de pagamento apresentado pela Administradora Judicial não reúne as condições necessárias para homologação, sendo imprescindível a complementação das informações com a indicação dos CPFs dos credores.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido da Administradora Judicial e **deixo de homologar** o plano de pagamento apresentado no evento 761, ANEXO2, por não conter informação essencial para a efetivação dos pagamentos, qual seja, o número de CPF dos credores.

DETERMINO que a Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo plano de pagamento, contendo, além das informações já constantes do plano anterior, o número de CPF de cada um dos credores.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 13/08/2025, às 22:33:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088741134v4** e o código CRC **20e34ab4**.

5109190-47.2020.8.21.0001

10088741134.V4